

camara-e.net | Contribuições ao Marco Regulatório da Inteligência Artificial

Arthur Teodoro <arthur.teodoro@camara-e.net>

sex 10/06/2022 12:50

Para: CJSUBIA <CJSUBIA@senado.leg.br>;

 1 anexo

camara-e.net - Contribuições - Marco Regulatório da Inteligência Artificial.pdf;

Você não costuma receber emails de arthur.teodoro@camara-e.net. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados membros(as) da Comissão, boa tarde.

Em nome da camara-e.net, associação com ampla representatividade, composta por mais de 100 associados atuantes nos mais diversos setores da Economia Digital, enviamos em anexo documento de contribuições da associação ao Marco Regulatório da Inteligência Artificial.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e contatos futuros para tratar do tema.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos os mais elevados votos de consideração e estima.

Att.,

Arthur Teodoro

arthur.teodoro@camara-e.net

+55 (11) 98121-7827



Contribuições ao Marco Regulatório da Inteligência Artificial

A Câmara Brasileira da Economia Digital (“Câmara-e.net”), representante do ecossistema da economia digital, está atenta às evoluções do debate sobre o Marco Legal para Inteligência Artificial (PL 21/2020). Após aprovação do texto pela Câmara dos Deputados em 2021, agora foi criada uma Comissão de Juristas para analisá-lo no Senado Federal.

O debate sobre a utilização de IA no mundo ainda é embrionário, considerando que o desenvolvimento da tecnologia encontra-se em estágio inicial. Da forma como nos anos 70 não se conheciam os possíveis usos e impactos da internet, atualmente não se sabe quais serão os possíveis usos e benefícios que a inteligência artificial pode trazer à nossa sociedade.

O que sabemos, com maior clareza, é que **(i)** os esforços devem voltar-se à construção de um arcabouço regulatório que **equilibre o estímulo à inovação com um grau adequado de proteção aos direitos fundamentais** dos usuários; e **(ii)** o que se deve regular, quando necessário, é o uso da IA, não o seu desenvolvimento.

DESTACAMOS 05 PONTOS A SEREM CONSIDERADOS NA ANÁLISE DA COMISSÃO:

1 Regulação Descentralizada

Sistemas de IA são inúmeros e tendem a se tornar cada vez mais tangíveis, com aplicações em diversos setores como na indústria, comércio, finanças, saúde e educação. Certamente, os efeitos de sua implementação dependerão do setor e do contexto em que serão inseridas, de modo que a criação de uma autoridade central não nos parece acertada e poderá gerar **conflito de competências**.

Seria mais **prudente e eficiente** a regulação pelos próprios órgãos reguladores setoriais, com eventual **aplicação subsidiária** de um marco legal de IA nos casos de omissão ou lacunas.

Para tanto, é indispensável que haja um modelo de governança predominantemente **principiológico** e capaz de **harmonizar** as definições e parâmetros centrais entre os diferentes órgãos regulatórios, que conte com a participação da **sociedade civil, academia e setor privado**, e que acompanhe a constante **evolução** dessas novas tecnologias.

2 Autorregulação Regulada

Considerando a natureza da tecnologia, a **autorregulação regulada** (corregulação) se apresenta como uma ótima opção, tendo em vista que **não sufoca a inovação** e, ao mesmo tempo, garante um nível **adequado de proteção** aos direitos fundamentais de seus usuários (como o direito à dignidade humana, o direito à privacidade e proteção segurança de dados pessoais) e ao meio ambiente.

Uma regulação excessivamente restritiva em um momento em que a tecnologia ainda está se desenvolvendo pode **(i)** impedir que os brasileiros se beneficiem dos **efeitos positivos** decorrentes da IA; **(ii)** prejudicar a atração de **investimentos** estrangeiros; **(iii)** criar **barreiras** (técnicas, legais e financeiras) à entrada de novas empresas no mercado brasileiro; e **(iv)** dificultar a inserção das organizações e dos profissionais brasileiros nas cadeias globais de alto valor agregado.

Por outro lado, através de mecanismos de corregulação (como códigos de conduta e diretrizes de atuação), o Estado pode promover a criação de instituições de autorregulação de desenvolvimento **responsável** e **ético** da IA e instituições de certificação que possam trazer **confiança aos brasileiros** na hora de utilizar essas tecnologias.

3 Regulação Baseada em Riscos

A regulação dos usos da IA deve ser baseada em **riscos** e sua definição deve ser **contextual** (não ex-ante) - a legislação deve trazer **balizas gerais**, para que os órgãos reguladores possam aplicá-las nos seus contextos de maneira concomitante com as suas próprias regulações setoriais.

Esse modelo permitiria que restrições mais severas fossem impostas apenas em situações de **alto risco**, não criando **restrições desnecessárias** ao uso de soluções de baixo ou nenhum risco.

Mesmo nos casos de maior risco, é importante que o Marco Regulatório não impeça a aplicação da tecnologia, mas sim vincule sua aplicação à adoção de medidas de **redução** ou **mitigação** de risco proporcionais e razoáveis. Isso se justifica uma vez que a IA é fundamental para a **inovação**, a **competitividade** e o **desenvolvimento** econômico e social brasileiro.

4 Responsabilidade Civil

O **amplo** arcabouço legal relacionado à responsabilidade civil já existente aliado a uma **autorregulação regulada** e **parâmetros mínimos** de governança são **suficientes** para **(i)** balizar o **dever de cuidado** a ser tomado; e **(ii)** garantir um grau adequado de **segurança jurídica** para o desenvolvimento e o emprego da IA no país - tanto para empresas, quanto para os usuários. Restrições mais severas devem ser impostas apenas em situações que envolvam intenção de causar dano à sociedade.

5 Transparência

É importante que os sistemas de IA sejam **transparentes** e possam traduzir para **conceitos compreensíveis** a forma como estão chegando a um resultado automatizado.

A transparência pode ser atingida de diversas formas, inclusive através da explicabilidade. Todavia, os parâmetros para definir a transparência ainda estão sendo desenvolvidos e eventual referência ao conceito de explicabilidade sem o completo entendimento acerca de quais características devem ser passíveis de explicação, pode gerar forte insegurança jurídica, ser prejudicial aos que empregam os sistemas de IA no que se refere aos seus segredos comercial e industrial, e não necessariamente endereçar de maneira correta a almejada transparência aos usuários desses sistemas.